



LEI NÚMERO 3.140, de 30 de junho de 2025.

“Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Sabará, em conformidade com a prorrogação do Plano Nacional de Educação promovida pela Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Sabará, instituído originalmente pela Lei Municipal nº 2.093, 10 de julho de 2015, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE, e na recente alteração promovida pela Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2025.

Art. 2º) A prorrogação de vigência ora estabelecida decorre da necessidade de garantir a devida harmonia e aderência do planejamento educacional municipal com o Plano Nacional de Educação, assegurando a continuidade das políticas públicas educacionais, a regularidade da gestão do sistema educacional local e o respeito aos compromissos pactuados em âmbito nacional e local.

Art. 3º) Durante o período de prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação, competirá à Secretaria Municipal de Educação de Sabará, em articulação com o Fórum Municipal de Educação, com a sociedade civil organizada e com os demais órgãos e entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino:

I – proceder ao acompanhamento e monitoramento da execução das metas e estratégias contidas no Plano vigente;



II – elaborar, coordenar e implementar as etapas preparatórias destinadas à revisão, atualização e formulação de novo Plano Municipal de Educação, cuja vigência deverá observar os marcos legais estabelecidos no âmbito federal;

III – promover as consultas públicas, audiências e demais mecanismos de participação democrática necessários à elaboração do novo Plano, em observância aos princípios constitucionais da gestão democrática do ensino público.

Art. 4º) Fica assegurado que, durante o período de prorrogação, eventuais revisões e atualizações das metas e estratégias em execução poderão ser objeto de deliberação, sempre mediante amplo diálogo com a comunidade escolar, os órgãos de controle e fiscalização, bem como com a sociedade civil, respeitados os princípios da legalidade, eficiência, continuidade administrativa, transparência, interesse público e as diretrizes positivadas no Plano Nacional de Educação.

Art. 5º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de sua promulgação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 30 de junho de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará